

**CONTRATO Nº 02/2016, que entre si celebram a COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., para os fins que especifica.**

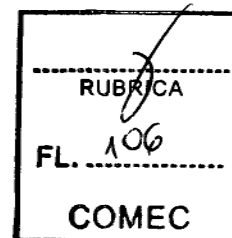
A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, autarquia estadual, inscrita no CNPJ, sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede nesta Capital, na Rua Máximo João Kopp, nº 274 – Bloco 03, Santa Cândida, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. OMAR AKEL, inscrito no CPF/MF, sób o nº 016. [REDACTED]-15, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andares, Ed. Batel Office Tower, Bairro Batel, CEP 80.240-000, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Gestor Administrativo e Financeiro, Reinaldo Luiz Lunelli, portador do CPF nº. 022. [REDACTED]-62 e RG nº. 6.702.177-0/PR, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. I ou art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, nos termos do processo administrativo nº **13.687.840-9**, da proposta da CONTRATADA datada de **06/07/2016** e da nota de empenho respectiva 67310000600338-1, documentos esses aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o que segue, cuja descrição, modo de prestação e prazos constam do Anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Orientação por escrito em Licitações e Contratos. Limite de nº 12 (doze) consultas anuais.

b) Zênite Fácil.



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de acordo com o interesse das partes, nos moldes do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL**

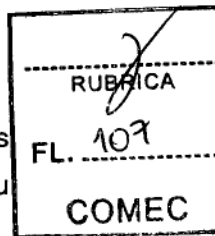
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 11.110,52** (onze mil cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), constante da proposta da CONTRATADA (fls. 76 e ss.), datada de 06/07/2016), a qual é parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No valor total indicado na Cláusula Terceira **R\$ 11.110,52** (onze mil cento e dez reais e cinquenta e dois centavos) encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta (fls. 76 e ss., datada de 06/07/2016).

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2016, no Elemento de Despesa 33903900, Programa 4276, comprometida pela Nota de Empenho nº 67310000600338-1, no valor de **R\$ 11.110,52** (onze mil cento e dez reais e cinquenta e dois centavos).

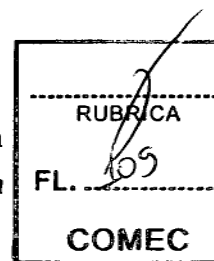
#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

1. Atender ao contido no Anexo I do presente instrumento quanto à utilização dos produtos/serviços contratados;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A decisão pela rescisão unilateral será precedida da concessão de ampla defesa e contraditório e admite recurso administrativo a *posteriori*.



## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Nona;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

- a) Greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);
- b) Situação excepcional que impeça o acesso aos produtos/serviços eletrônicos (Web Licitações e Contratos, Web Regime de Pessoal, LeiAnotada.com), deixando-os *off-line* (fora do ar);
- c) Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo o CONTRATANTE previamente informado pela CONTRATADA quanto à

A small, dark handwritten mark or signature.

A handwritten signature in cursive script.

A handwritten signature with the number '5' written below it.

A handwritten signature in cursive script.

dilatação do prazo ordinário de resposta às Orientações por escrito ou telefone em Licitações e Contratos.

RUBRICA
FL. 110
COMEC

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso injustificado na execução do objeto do presente contrato implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea “d” do *caput*, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará e arcará com os custos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, nos moldes do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

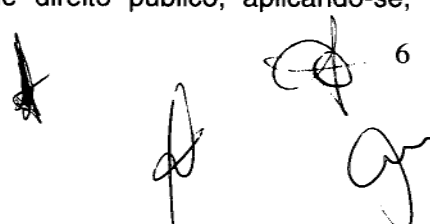
### **DO FORO**

O foro da Seção Judiciária de Curitiba/PR é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas e disposições aqui expressas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se,

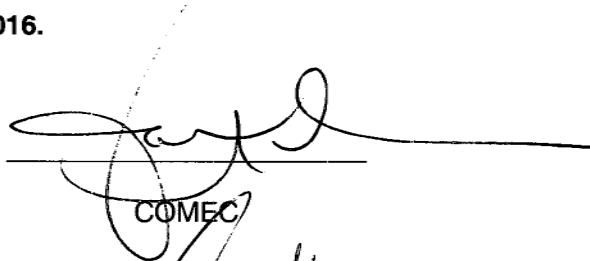


supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE em relação aos empregados da CONTRATADA.

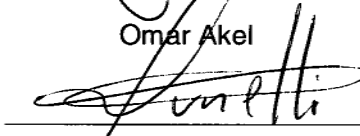
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Curitiba, 25 de agosto de 2016.



CÓMEC

Omar Akel



ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

Reinaldo Luiz Lunelli

RUBRICA
FL. 111
CÓMEC



## ANEXO I

### OBJETO

- a) Os serviços de **Orientação por escrito em Licitações e Contratos** (limite de 12 unidades) envolvem suporte na área de contratação pública. Têm como objetivo a apresentação de soluções para as dúvidas objetivas sobre licitações e contratos administrativos.

O serviço é prestado por meio do portal [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br), área exclusiva, com *login* e senha personalizados. O cliente formula sua dúvida por escrito, de forma clara, concisa e objetiva, fornecendo todos os dados necessários e pertinentes à matéria objeto da Orientação. Com base nesses dados e informações, será elaborada a resposta/orientação objetiva, a qual será fornecida ao cliente também pela área exclusiva de assinantes desse serviço.

O *login* e a senha de acesso serão disponibilizados ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a data do presente instrumento contratual.



O CONTRATANTE deverá credenciar usuários para realizar as solicitações de orientações por escrito, informando à CONTRATADA o nome completo, respectivo cargo, telefone e e-mail.

Para todos os efeitos contratuais e para aferir o limite de Orientações contratadas, as indagações formuladas com até 03 (três) questionamentos sobre um assunto específico são computadas como 01 (uma) única Orientação. As indagações que tratem de temas distintos entre si e, ainda, as que excedam o número máximo de três questionamentos serão consideradas Orientações distintas.

As respostas às Orientações por escrito são preparadas por equipe especializada da CONTRATADA, a qual atua de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h e na sexta-feira das 8h30min às 12h.

As consultas eventualmente formuladas na sexta-feira a partir das 12h, bem como em finais de semana e/ou feriados são consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

O prazo máximo de resposta é de 30 (trinta) horas úteis, sendo consideradas 07 (sete) horas úteis ao dia. Em situações que envolvam nível elevado de

  8

complexidade técnica, esse prazo pode ser aumentado, sendo o CONTRATANTE previamente informado.

Para que possam ser oferecidas respostas concisas, nesse serviço, não está incluída a execução de pareceres ou dissertações genéricas sobre temas que não sejam apresentados sob a forma de indagações diretas. Exclui-se do objeto da prestação desse serviço, em todas as suas modalidades, a análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, informações em mandados de segurança ou quaisquer outros documentos administrativos e judiciais.

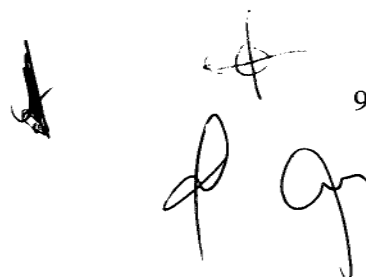
A Orientação Zênite destina-se exclusivamente à deliberação de situações que envolvam assuntos do CONTRATANTE, sendo terminantemente vedadas informações e orientações de interesse pessoal ou de terceiros. As Orientações têm caráter opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE aceitar e adotar as providências sugeridas.

O contrato estará vigente em relação aos serviços de Orientação por escrito em Licitações e Contratos enquanto não esgotado o limite contratado e dentro do prazo de vigência do presente contrato. Consumido o número de Orientações por escrito contratadas, estará extinto o contrato em relação a esse serviço, independentemente de existir prazo contratual. Do mesmo modo, vencido o prazo de vigência, ainda que exista saldo de Orientações remanescentes, extingue-se o contrato.

**b) DESCRIÇÃO DO PRODUTO ZENITE FÁCIL:**

- Sistema avançado de pesquisa, especialmente concebido pela Zênite, para que possamos encontrar exatamente o que precisamos, no nosso trabalho cotidiano;
- Permite a pesquisa em um único campo para obter exatamente o que procuramos;
- Acesso aos entendimentos da Equipe Técnica em textos exclusivos das seções Perguntas e Respostas, Orientação Prática, Síntese Temática, resumos de decisões dos Tribunais de Contas e do Judiciário e Dicas;
- Glossário com conceitos dos principais institutos da contratação pública;
- Sistema que reconhece a palavra digitada e sugere termos ou expressões a serem pesquisados;

9





- Palavra ou expressão pesquisada em destaque no texto para auxiliar na localização da informação;

- Na aba "Legislação", são exibidos os artigos relacionados à busca realizada nas normas aplicáveis à contratação pública, selecionadas e organizadas por relevância.

- Nas abas "Tribunais de Contas" e "Judiciário", além das decisões especialmente selecionadas, o sistema destaca os acórdãos dos Tribunais de Contas citados nas Orientações elaboradas pela Equipe Técnica Zênite e indicadas em apostilas e materiais dos Eventos Zênite.

- Na aba "Anotações", são exibidas as notas do produto Lei Anotada.com, no qual as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e os decretos do pregão foram analisados e anotados, dispositivo por dispositivo, com os entendimentos da Equipe Zênite, comentários práticos, doutrinas, decisões dos tribunais de contas e do Judiciário, em linguagem direta e acessível;

Na aba "Doutrina", são apresentados textos, de estudiosos e profissionais, sobre o processo de contratação pública. Como diferencial, são destacados os textos elaborados por integrantes da Equipe Técnica Zênite.

